AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA

2021_003AD

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1ª Objeto 3

Cláusula 2ª Contrato 3

Cláusula 3ª Prazo Contratual 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **4**

Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 4

Cláusula 5ª Prazos de disponibilização da plataforma eletrónica 5

Cláusula 6ª Organização e meios do adjudicatário 5

Cláusula 7ª Formação 6

Cláusula 8ª Apoio técnico na utilização da Plataforma Eletrónica 6

Cláusula 9ª Garantia Técnica 7

Cláusula 10ª Modificação técnicas supervenientes 7

Cláusula 11ª Encargos gerais 8

Cláusula 12ª Gestão da plataforma eletrónica 8

Cláusula 13ª Acompanhamento 9

Cláusula 14ª Dever de sigilo 9

Cláusula 15ª Tratamento de dados pessoais 10

Cláusula 16ª Conservação de dados pessoais 12

Cláusula 17ª Transferência de dados pessoais 12

Cláusula 18ª Dever de cooperação 12

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS **13**

Cláusula 19ª Preço base e preço contratual 13

Cláusula 20ª Condições de pagamento 13

Cláusula 21ª Faturação 14

Cláusula 22ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 15

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **15**

Cláusula 23ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 15

Cláusula 24ª Sanções contratuais 16

Cláusula 25ª Força maior 17

Cláusula 26ª Resolução por parte da AdP SGPS 18

Cláusula 27ª Resolução por parte do adjudicatário 19

Cláusula 28ª Seguros 19

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **19**

Cláusula 29ª Deveres de informação 19

Cláusula 30ª Comunicações 20

Cláusula 31ª Foro competente 20

Cláusula 32ª Direito aplicável e natureza do contrato 20

Cláusula 33ª Contagem dos prazos 20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre **AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.** (adiante designada por **AdP SGPS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA**, em conformidade com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo Contratual

O contrato a celebrar é válido desde o dia 1 de abril de 2021 a 31 de março de 2023, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **adjudicatário**:

a) Disponibilizar plataforma eletrónica de contratação pública, no formato "24hx7dx365d", e de todas as suas funcionalidades, para tramitação de todos os procedimentos de formação de contratos públicos das empresas constantes do **ANEXO I** que integram o Grupo AdP;

b) Garantir o cumprimento de todos os requisitos funcionais, técnicos e de segurança relativos à disponibilização e utilização da plataforma eletrónica de contratação pública previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

c) Parametrizar a plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada sempre que solicitado pela **AdP SGPS**;

d) Isenção de encargos relacionados com selos temporais e certificados digitais de autenticação para as empresas constantes do **ANEXO I** que integram o Grupo AdP;

e) Afetação de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos;

f) Realização de sessões de formação aos utilizadores, nas instalações da **AdP SGPS** ou no local onde estão sediadas qualquer uma das empresas do Grupo AdP ou ainda on-line caso se revele necessário, nos termos definidos na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;

g) Obrigação de disponibilização de serviço de helpdesk para todas as solicitações efetuadas pelas empresas e pelos operadores económicos, nos termos definidos na cláusula 8.ª do

presente Caderno de Encargos;

h) Realização de reuniões com os representantes designados pela **AdP SGPS** para acompanhamento da execução do contrato com a periodicidade definida na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazos de disponibilização da plataforma eletrónica

1. A disponibilização da plataforma eletrónica deve ser assegurada pelo **adjudicatário** durante todo o período de duração do contrato.

2. A fase de disponibilização da plataforma eletrónica compreende todas as atividades necessárias a assegurar o seu funcionamento on-line e a utilização da mesma por todas as empresas do Grupo AdP constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O **adjudicatário** fica obrigado a afetar à execução do contrato todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados.

2. No caso de a **AdP SGPS** verificar que os meios utilizados pelo **adjudicatário** são insuficientes ou inadequados à boa execução do Contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. Correm por conta do **adjudicatário** todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do Contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do Contrato.

Cláusula 7ª

Formação

1. A execução do Contrato determina para o **adjudicatário** a preparação e realização de uma formação de âmbito técnico, de duração não inferior a 40 (*quarenta*) horas, a um número não superior a 100 (*cem*) formandos indicados pela **AdP SGPS**.
2. A formação prevista no número anterior deve abordar todos os aspetos relacionados com a utilização da plataforma eletrónica.
3. O **adjudicatário** obriga-se a entregar à **AdP SGPS**, com a antecedência de 5 (*cinco*) dias relativamente ao seu início, um plano da formação que pretende ministrar.
4. O **adjudicatário** fica ainda obrigado a disponibilizar sem custos acrescidos todos os materiais didáticos para apoio à formação, quer em suporte físico, quer em suporte digital, que se revelem necessários ou adequados.

Cláusula 8ª

Apoio técnico na utilização da Plataforma Eletrónica

1. O **adjudicatário** deve disponibilizar um serviço de apoio aos utilizadores (helpdesk) com vários canais de acesso, através da qual a **AdP SGPS** coloca os seus pedidos de apoio técnico.
2. O serviço de helpdesk de apoio aos utilizadores deve ser constituído no mínimo por dois canais de acesso (telefone e e-mail), através dos quais qualquer empresa do Grupo AdP identificada no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos requer todo o apoio técnico necessário, com os seguintes níveis de serviço:

 a) Tempo de inicial de resposta, igual ou inferior a 2 horas (medido pela média mensal de todos os pedidos), aos pedidos interpostos por e-mail, com acesso disponível 24 horas, todos os dias da semana (24x7);

 b) Tempos de espera, inferior a 3 minutos (medido pela média mensal de todos os pedidos), aos pedidos solicitados por telefone, com acesso disponível nos dias úteis, entre as 9h e as 18h;

 c) Tempo de resolução de problemas colocados atempado, quer por e-mail, quer por telefone, dependendo da sua urgência, sendo que para os pedidos urgentes, o tempo de resolução será inferior a 4 horas, em horário útil e para pedidos normais, será, no máximo, de dois dias uteis.

Cláusula 9ª

Garantia Técnica

1. O **adjudicatário** garante que a plataforma eletrónica disponibilizada contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei, que sejam identificados na plataforma eletrónica durante o prazo de vigência do contrato.
2. A garantia técnica compreende as obrigações de o **adjudicatário** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da plataforma eletrónica se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O **adjudicatário** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua comunicação por parte da **AdP SGPS**, ou, no caso de se revelar necessário, à reformulação, total ou parcial, das funcionalidades da plataforma eletrónica, no prazo de 1 (um) mês a contar dessa comunicação.

Cláusula 10ª

Modificação técnicas supervenientes

1. Durante o prazo de vigência do contrato o **adjudicatário** fica obrigado introduzir na plataforma eletrónica as alterações técnicas e operacionais necessárias à conformação da mesma com quaisquer alterações legislativas ou regulamentares que sejam aprovadas.
2. O **adjudicatário** deve informar a **AdP SGPS** da estimativa do impacto de quaisquer modificações a que se refere o número anterior no âmbito das reuniões previstas na cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Na sequência da informação a que alude o número anterior, a **AdP SGPS** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, aceitar ou recusar a realização da modificação, equivalendo o silêncio à aceitação.

Cláusula 11ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o **adjudicatário** tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à **AdP SGPS**.
2. Constitui responsabilidade do **adjudicatário** o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças, nomeadamente de utilização ou buy-out de software, e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o **adjudicatário** no âmbito do Contrato.
4. São da responsabilidade do **adjudicatário** quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 12ª

Gestão da plataforma eletrónica

1. O **adjudicatário** obriga-se a desempenhar as funções e cumprir os deveres cometidos às entidades gestoras de plataformas eletrónicas pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assegurando, durante todo o período de vigência do Contrato, que a mesma obedece às regras de utilização e funcionamento das plataformas eletrónicas previstas no referido diploma legal e demais legislação aplicável.
2. Desde o início do procedimento de formação de um contrato público na plataforma eletrónica até à respetiva conclusão, o **adjudicatário** obriga-se a:
 a) Assegurar a condução técnica do sistema e das aplicações informáticas necessárias ao funcionamento das formalidades eletrónicas do procedimento em causa;
 b) Intervir no esclarecimento de eventuais dúvidas na utilização da plataforma eletrónica por parte dos representantes da **AdP SGPS**, das empresas do GRUPO AdP beneficiárias do Contrato ou dos interessados no procedimento contratual;
 c) Prestar auxílio quando necessário ou quando tal lhe seja solicitado relativamente às aplicações informáticas da plataforma eletrónica;

d) Resolver problemas específicos na plataforma eletrónica que venham a colocar-se no âmbito do procedimento em causa, garantindo um canal de comunicação entre os vários intervenientes;

e) Disponibilizar relatórios de anomalias, registos de acessos, submissões ou outra informação relevante solicitada pelos júris dos procedimentos.

3. Para cumprir as obrigações previstas no número anterior, o **adjudicatário** fica obrigado a disponibilizar na plataforma eletrónica os contactos de suporte e apoio técnico aos representantes das empresas do Grupo AdP identificadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e aos interessados nos procedimentos pré-contratuais.

Cláusula 13ª
Acompanhamento

1. O **adjudicatário** fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com o gestor do Contrato e outros representantes designados pela **AdP SGPS**, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior são convocadas pelo **adjudicatário**, o qual deve enviar aos representantes designados pela **AdP SGPS** a ordem de trabalhos de cada reunião.

3. Sempre que tal se mostre necessário, o **adjudicatário** pode formular à **AdP SGPS** pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas às disposições legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 14ª
Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de contraentes reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, ao **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 18ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 19ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O pagamento do valor previsto no número anterior inclui:

a) Procedimentos públicos ilimitados para todas as empresas do GRUPO AdP identificadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, incluindo as fases procedimentais da negociação e do leilão eletrónico;

b) Selos temporais ilimitados para as empresas do Grupo AdP;

c) Atualizações do regime legal e sugestões de melhoria efetuadas pela **AdP SGPS**;

d) Número ilimitado de utilizadores;

e) Formação técnica presencial para a correta utilização da plataforma, nos termos da cláusula 7.º do presente Caderno de Encargos;

f) Todas as tarefas e atividades necessárias ao bom funcionamento da plataforma eletrónica, em conformidade com os requisitos previstos na legislação em vigor, nomeadamente na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

3. O preço contratual não pode ser superior a **€ 19.840,00** (*dezanove mil e oitocentos e quarenta euros*).

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** é efetuado trimestralmente.

2. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 21ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser emitida trimestralmente.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 22ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, de acordo com a cláusula 30.ª do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir ao **adjudicatário,** por cada incumprimento, uma sanção contratual de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de disponibilização da plataforma eletrónica previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª, até 1% do preço contratual, por cada semana de atraso;

b) Pelo incumprimento do período mínimo de duração da formação de âmbito técnico prevista no n.º 1 da cláusula 7.ª, até 0,1% do preço contratual, por cada hora em falta;

c) Pelo incumprimento do prazo para disponibilizar o plano de formação previsto no n.º 3 da cláusula 7.ª, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento dos níveis de serviços relativos ao apoio técnico previstos na cláusula 8.º até 0,1% do preço contratual por cada ocorrência;

e) Pelo incumprimento dos prazos de garantia técnica previstos no n.º 3 da cláusula 9.ª, quando não impliquem a indisponibilidade da plataforma eletrónica, até 0,2% do preço contratual, por cada dia de atraso;

f) Pelo incumprimento dos prazos de garantia técnica previstos no n.º 3 da cláusula 9.ª, quando impliquem a indisponibilidade da plataforma eletrónica, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de indisponibilidade, total ou parcial;

g) Pelo incumprimento das obrigações de introdução de modificações técnicas supervenientes previstas na cláusula 11.ª, até 0,3% do preço contratual, por cada semana de atraso;

h) Pelo incumprimento das obrigações de gestão da plataforma eletrónica previstas na cláusula 12.ª, até 0,1% do preço contratual, por cada ocorrência;

i) Pela não realização das reuniões de acompanhamento previstas na cláusula 13.ª, até 0,1% do preço contratual, por cada semana de atraso;

j) Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na cláusula 14.ª, até 0,5% do preço contratual, por cada ocorrência.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 27ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 28ª

Seguros

O **adjudicatário** fica obrigado a ser titular de contrato de seguro de responsabilidade civil ou de uma garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, destinado a assegurar a responsabilidade emergente da sua atividade, nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 30ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **AdP SGPS** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 31ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 33ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Listagem das empresas do GRUPO Águas de Portugal

1. AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.
2. AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.
3. AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.
4. Águas do Norte, S.A.
5. Águas do Alto Minho, S.A.
6. Águas do Douro e Paiva, S.A.
7. Simdouro - Saneamento do Grande Porto, S.A.
8. AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.
9. Águas do Centro Litoral, S.A.
10. Águas do Vale do Tejo, S.A.
11. Águas do Tejo Atlântico, S.A.
12. Simarsul - Saneamento Integrado da Península de Setúbal, S.A.
13. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.
14. Águas de Santo André, S.A.
15. Águas Públicas do Alentejo, S.A.
16. Águas do Algarve, S.A.